



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO CEG 09/2008

Altera o artigo 4o da Resolução CEG 02/2005
(Normas para a revalidação de diplomas de
graduação expedidos por estabelecimentos
estrangeiros de ensino superior)

O Conselho de Ensino de Graduação, em sessão ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2008, no uso de suas atribuições e considerando a Resolução CNE/CES no 08 de 4 de outubro de 2007, que modifica a Resolução CNE/CES no 01 de 28 de janeiro de 2002, resolve:

Alterar a Resolução CEG 02/2005 normatizando a revalidação de diploma de graduação expedida por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, possibilitando aos interessados deixar de fazer uso de tradutor público juramentado.

Art. 1o A Resolução CEG 02/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4o (...)

§1o Todos os documentos estrangeiros terão que ser apresentados em originais autenticados pelo cônsul brasileiro do lugar em que foram expedidos (exceto os da França em virtude da Convenção Brasil – França em vigor desde 02/04/85) admitindo-se que sejam incluídos no processo apenas cópias autenticadas dos mesmos,

§2o Pode-se solicitar tradução livre ou exigir tradução oficial dos documentos referidos no §1o a critério da Comissão de Revalidação de Diploma da Unidade responsável pelo Curso.

§3o Aos refugiados que não possam exibir seus diplomas e currículos admitir-se-á o suprimento pelos meios de prova em direito permitidos.

Art. 2o Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no BUFRJ.

Publicada no BUFRJ nº 25 de 04/12/2008.
